

3 - Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais os visados territórios dos invisíveis

Jean Pierre Leroy
Jeovah Meireles

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

LEROY, J.P., and MEIRELES, J. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, M.F., PACHECO, T., and LEROY, J.P., comps. *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 115-131. ISBN 978-85-7541-576-4. <https://doi.org/10.7476/9788575415764.0005>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

3

Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: os visados territórios dos invisíveis

Jean Pierre Leroy

Jeovah Meireles

Povos, Comunidades, Identidades

De um total de 297 casos de injustiça ambiental apresentados no Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (ou Mapa de Conflitos),¹ recenseamos 202 que se referem a grupos sociais que poderiam ser chamados de povos ou comunidades tradicionais; verificamos injustiças que afetam mais de 72 povos indígenas, 44 comunidades quilombolas, 32 de ribeirinhos, 24 de pescadores artesanais e/ou marisqueiras, 28 de outros, em particular os seringueiros. Portanto, considerando que ainda há muitos casos a apurar, como mostram as denúncias que chegam continuamente à Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), não trataremos aqui de casos isolados, mas de uma epidemia nacional.

O decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, no seu artigo 3º define esses povos e comunidades como

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Brasil, 2007)

¹ Disponível em: <www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br>.

Como destacam Alfredo Wagner de Almeida e colaboradores, “a expressão ‘comunidades’, em sintonia com a ideia de ‘povos tradicionais’, deslocou o termo ‘populações’” (Almeida *et al.*, 2010: 134). Poderia haver dúvida, em vários casos, se é pertinente ou não se qualificar como ‘comunidade tradicional’ um ou outro grupo atingido, mas essa dúvida não afetaria a seriedade das denúncias. Tal dúvida reflete ou a falta de informações precisas, ou a dificuldade de dar conta de realidades complexas e heterogêneas. Há ribeirinhos que se consideram agricultores familiares, cuja sobrevivência é ligada estritamente a atividades produtivas. Porém, – e isso parece bem mais frequente – há os que combinam produção com extrativismo. Pode ser que, no início do conflito, não se considerem comunidades tradicionais. Todavia, a injustiça ambiental que sofrem faz com que, mais cedo ou mais tarde, se reconheçam na definição e adotem essa identidade coletiva.

A esmagadora presença de casos envolvendo povos indígenas e quilombolas poderia fazer com que o leitor subestimasse a grande diversidade dessas comunidades apresentada pelo mapa. Ao se falar de comunidades tradicionais, evocam-se seringueiros, castanheiros, quebradeiras de babaçu, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, faxinalenses, geraizeiros, vazanteiros, povos dos fundos e fechos de pasto, caçaras, entre outros. Os próprios povos indígenas e os quilombolas, conforme o ecossistema no qual vivem e as suas tradições, mantêm também relações diversificadas com o ambiente. A maioria dos termos que identificam essas comunidades se refere justamente ao laço que os identifica com seu ambiente, ressaltando, assim, a centralidade da noção de território, o que, nos casos do mapa, se evidencia.

O mesmo decreto n. 6.040 define territórios tradicionais como “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (Brasil, 2007). Essa definição seria insuficiente diante da densidade que a noção de território adquiriu ao longo da história desses grupos sociais, se, no decreto, não estivesse precedida da qualificação de povos e comunidades tradicionais. Território, para eles, é pleno de lutas, de cultura, de formas próprias de organização social e institucional e de economia, de memória.

A categoria ‘conflito’ é central nos casos de injustiça ambiental. Não há vítimas passivas. O Mapa de Conflitos é a expressão dos conflitos ambientais, conforme a definição de Acsegrad (2004: 26):

Os conflitos ambientais são (...) aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso, e significação do território, tendo

origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos.

Estamos em presença de duas concepções e duas formas de uso do espaço antagônicas; mais, de duas compreensões do que seria o desenvolvimento. Além dos ‘impactos indesejáveis’, em quase todos os casos está em jogo a continuidade da ocupação do território por comunidades e povos. Há, porém, casos de conflitos envolvendo povos indígenas e quilombolas relacionados à sua busca por reassentamento em terras das quais foram expulsos, mas que continuam vivas em sua memória.

Tornou-se senso comum a compreensão de que o desenvolvimento dominante, identificado como a busca permanente do crescimento baseado no uso intensivo dos recursos naturais, leva ao esgotamento desses recursos e à poluição irremediável do meio ambiente. Infelizmente, a opinião pública não vai além dessa constatação e não percebe que o espaço perde, então, as suas características ecossistêmicas – diversidade, complementaridade, resiliência, renovação – e se torna um espaço indefinido, mero suporte para as atividades econômicas e as infraestruturais. Assim, estão em risco a fertilidade dos solos, as águas, a diversidade biológica e genética, o clima e, com isso, a segurança alimentar e nutricional. A única estratégia para o capital parece ser a corrida tecnológica e uma crescente artificialização do planeta e da vida humana.

As comunidades e povos tradicionais estão na contramão desse desenvolvimento. Suas relações extrativistas e de usufruto estão estruturadas e inseridas nas teleconexões continente-oceano-atmosfera-hidrosfera-biosfera, que fundamentam ancestralidades e vínculos interdependentes com a conservação dos biomas e ecossistemas. Os danos provocados por mercantilização e consumo dos recursos ambientais, base do conflito com o agro e hidronegócio, degradação dos bosques ribeirinhos e dos manguezais são evidenciados no mapa como indutores de injustiças ambientais, riscos à saúde coletiva e insegurança alimentar. Os empreendimentos relatados – construção de ferrovias e vias de acesso, termelétricas a carvão mineral, polos petroquímicos e refinarias sobre sistemas ambientais de subsistência ancestral e cultural e locais de moradia – têm causado danos à qualidade e disponibilidade da água, do ar e do solo e a fragmentação dos territórios tradicionais e indígenas. Além disso, são acompanhados de tentativas de invisibilizar os atingidos, apresentando notadamente os valores mercantilistas de ‘emprego e renda’ como alicerces para o desenvolvimento.

A espacialização dos conflitos evidencia as conectividades regionais e a lógica de consumo e financeirização da biodiversidade e diversidade de paisagens entre os principais sistemas ambientais – principalmente o Cerrado (grande divisor das bacias hidrográficas do Brasil), Caatinga, Amazônia e Zona Costeira – pelas monoculturas da soja, eucalipto e cana-de-açúcar, agropecuária extensiva, hidrelétricas, mineração e carcinicultura. Os deslocamentos forçados dos grupos sociais e indígenas são relatados como consequência de colapsos provocados pela exaustão dos recursos de vida cultural e subsistência. Tais colapsos são comumente relacionados à contaminação da água pelos agrotóxicos, perda da qualidade do solo com o incremento de processos erosivos que alcançam territórios de resistência e diminuição da biodiversidade pelo desmatamento da mata ciliar e dos bosques de manguezal.

Esses referenciais de conflitos – monopolização dos recursos ambientais à exaustão – são demonstrados como base da resistência e garantia de seus territórios e da manutenção das atividades econômicas relacionadas a estes, assim como da exigência de políticas voltadas para a gestão das águas, dos solos, da biodiversidade e das infraestruturas no campo e cidades. É possível constatar no mapa as consequências ambientais – em relação à qualidade de vida e ao usufruto por parte dos atingidos – e sociais, ocasionadas pela substituição dos sistemas ambientais por práticas relacionadas ao consumo e à privatização de extensos territórios.

As externalidades socioambientais negativas denunciadas são claramente vinculadas à apropriação capitalista dos territórios por grandes corporações empresariais e materializadas por meio dos inúmeros exemplos que demonstram a ‘contínua destruição da natureza’:

A introdução, em tais áreas, de monoculturas e pastagens, projetos viários, barragens, atividades mineradoras, etc. provoca grandes efeitos de desestabilização das atividades nas terras tradicionalmente ocupadas. Trata-se, portanto, dos casos em que, em certas combinações de atividades, o meio ambiente transmite impactos indesejáveis (as ditas ‘externalidades’) que podem fazer com que o desenvolvimento de uma atividade comprometa a possibilidade de outras atividades se manterem. Nesses casos, espaços produtivos privados transmitem os efeitos nocivos de suas práticas para o meio ambiente comum. (Acseirad, Campello & Bezerra, 2009: 74)

Tais externalidades, entendidas como resultantes da conjunção de diversos danos ambientais aos ecossistemas responsáveis pela produtividade primária de uma complexa cadeia alimentar, demonstram que o mapa poderá também ser analisado na perspectiva da conservação dos sistemas ambientais,

interligados por estratégias para amenizar as consequências, previstas, do aquecimento global e da injustiça climática. Nele, são espacializados os nexos entre as formas de apropriação dos territórios pelos mais diversos povos e comunidades tradicionais e indígenas e a qualidade e permanência das funções indissociáveis dos ecossistemas ligadas à amenização das consequências do aquecimento global.

Esses territórios estão repletos de reservas estratégicas de água doce nos aquíferos, nascentes e lagos, práticas e tecnologias ancestrais de conservação do solo e da biodiversidade e florestas inseridas nas reservas extrativistas que auxiliam na captura do dióxido de carbono emitido pelos combustíveis fósseis.

As formas de apropriação das comunidades tradicionais e indígenas constituem um conjunto de relações potencializadas pelas formas ancestrais de apropriação comunitária dos sistemas ambientais com seus ‘códigos’, informações e ‘encantados’ materializados no extrativismo, na produção de remédios, moradia, produção de alimento nas florestas, matas, roçados, fundos de pastos, vazantes, integrados aos saberes populares conectados aos rios, lagoas e o mar.

Ao ressaltar os cuidados desses povos e comunidades com o meio ambiente, não estamos atribuindo-lhes o mero papel de guardiões dos ecossistemas. Isso não corresponderia nem aos conflitos que enfrentam, raramente decorrentes desse papel, nem à maneira como eles próprios se veem. Assinalamos anteriormente como a sua identificação é ligada ao meio em que vivem (seringueiros, quebradeiras de babaçu, marisqueiras...), e essa identidade se refere às suas atividades econômicas. Território apresenta múltiplos sentidos, dentre os quais está o ‘espaço de produção e de reprodução’, a que nos referimos.

Os casos registrados no mapa não se referem a mendigos ou miseráveis inúteis, ou a sobreviventes do passado. Eles mostram povos e comunidades que asseguram a sua subsistência ou lutam para voltar a garanti-la e que têm projetos em relação ao futuro. Entretanto, o fato de cuidarem do meio ambiente e de assegurarem a sobrevivência de centenas de milhares de famílias não tem valor para o processo de desenvolvimento em curso. A RBJA, no ato da sua criação, formulou a seguinte definição de injustiça ambiental:

Entendemos por *injustiça ambiental* o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às

populações marginalizadas e vulneráveis. (*apud* Acselrad, Herculano & Pádua, 2004: 14, grifo do original)

'Atraso' versus 'Desenvolvimento'

Os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm sido atingidos porque estão no caminho do desenvolvimento. Poderíamos observar que outros setores sociais também são impactados. No entanto, a etnicidade ou cor de tais povos e comunidades influenciam decisivamente na gravidade dos impactos que sofrem. Eles têm sido vítimas das seguintes atividades, em ordem decrescente do número de casos: agropecuária e grilagem, hidroelétricas, madeireiras, plantações de eucalipto, mineração, construção ou pavimentação de estradas, carcinicultura, siderurgia, produção de álcool/açúcar, turismo, hidrovias, barragens de irrigação, estradas de ferro, prospecção de petróleo, minerodutos, gasodutos, portos, pesca predatória, transposição do rio São Francisco.

As atividades agropecuárias, frequentemente associadas à grilagem e, no caso das áreas de floresta, às madeireiras, apresentam um número elevado de casos, atingindo principalmente os quilombolas em todas as regiões e povos indígenas do Nordeste, mas também da Amazônia, como se pode constatar em Rondônia, onde territórios indígenas têm sido alvo de invasão maciça. Tais atividades manifestam a continuidade do processo histórico de ocupação do espaço interiorano, em detrimento dos povos indígenas, das populações camponesas e de descendentes de escravos, e a continuação de práticas como a grilagem, manipulações cartoriais, violência, uso do poder público (executivos, legislativos, justiça, polícia), sedução. Em alguns casos de plantação de soja e algodão, de pecuária e nos casos de 'reflorestamento' e de plantação de cana, listados aqui por representarem um número significativo de conflitos, o confronto aparece diretamente com o agronegócio moderno, sem que isso signifique maior civilidade.

Outras atividades econômicas ligadas ao ciclo atual de desenvolvimento, em particular a mineração, aparecem em destaque. Porém, a soma dos empreendimentos de infraestruturas mostra a forma como, nos últimos anos, o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e outros investimentos se estenderam pelo território brasileiro em áreas até então desprezadas pelo poder econômico. E isso se deu à custa de grupos populacionais que, justamente, encontraram sua sobrevivência nessas áreas porque estas não interessavam ao capital. É o caso do Cerrado e do sul da Amazônia, invadidos pelas plantações de eucaliptos, cultura de grãos e pecuária; dos rios, pelas

hidroelétricas; do litoral, pelos portos, pela carcinicultura, pelos *resorts*; de montanhas de Minas, do Pantanal e da Floresta Amazônica, pela mineração.

Frequentemente, não é só uma atividade que impacta as comunidades, mas um conjunto delas, como acontece, por exemplo, com os Apinagé, no Tocantins, cujo território tem sido pressionado por diversos empreendimentos: hidroelétricas de Estreito e de Serra Quebrada, hidrovias Araguaia-Tocantins, estrada de ferro Norte-Sul, estrada de ferro Carajás, e, no seu entorno, a soja.

Na fase atual de crescimento, redesenha-se a geografia da economia dominante. Somente para observadores atentos ela deixa transparecer, em filigranas, um pouco da injustiça ambiental. O Mapa de Conflitos inverte a perspectiva, ao priorizar a ótica das pessoas, finalidade proclamada do desenvolvimento, mas escamoteada pelo poder.

O Mapa de Conflitos representa um instrumento de poder das comunidades diante das ações das corporações transnacionais da energia (hidroelétricas, termelétricas), indústrias poluidoras, monoculturas, mineração, turismo de massa, entre outras. Essas corporações constroem seus próprios ‘mapas’ como instrumentos de reestruturação da ‘modernidade’ econômica, frequentemente incorporados pelo Estado para apregoar e operacionalizar políticas públicas.

Dessa forma, o Mapa de Conflitos é uma ferramenta eficaz para revelar os danos socioambientais, injustiça ambiental e ações concretas de racismo ambiental, e ao mesmo tempo para instrumentalizar as exigências propostas pelas comunidades e povos tradicionais para o cumprimento dos princípios da equidade, da precaução, da garantia ao livre acesso à terra e da ampla participação comunitária em todas as fases do licenciamento ambiental.

Apresenta à sociedade – principalmente às instituições de governo, movimentos sociais, universidades e demais organizações da sociedade civil – um banco de dados que proporciona correlações e acompanhamento de tendências dos investimentos financeiros públicos e privados vinculados ao licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos que vêm degradando o modo de vida comunitário e os sistemas ambientais em territórios antes invisibilizados.

Evidencia que as ações mitigadoras foram predominantemente assistencialistas, prescritivas e se relacionavam com a internalização dos conflitos em processos estruturados que tinham como alvo a invisibilidade dos danos sociais e ambientais. A descrição de cada um dos conflitos revela que as relações de permanência e continuidade das atividades tradicionais, quer seja nas terras das comunidades tradicionais quer dos povos indígenas (TIs),

configuram também territórios a serem continuamente permeados pelos direitos à terra, saúde e soberania alimentar.

O Mapa de Conflitos revela casos associados às estratégias das grandes empresas para se inserirem na 'economia verde' por meio de certificadores nacionais e internacionais, atestando "boas práticas de desenvolvimento sustentáveis" com o objetivo de garantir as exigências do mercado consumidor.

As comunidades tradicionais e indígenas do litoral nordestino denunciaram a emissão dos 'selos verdes' que categorizaram a produção de camarão e de outras monoculturas derivadas do agronegócio como 'orgânica' e como um produto com 'garantia de origem'. Demonstraram que essas atividades foram derivadas de processos de desmatamento da mata ciliar e do manguezal e da contaminação, fragmentação e extinção dos ecossistemas relacionados, regionalmente, aos biomas nacionais e, localmente, às bacias hidrográficas, agrossistemas e agricultura familiar.

Os conflitos registrados e decorrentes do desmatamento dos topos de morro e nascentes; da mineração e agronegócio com a contaminação da água, do solo e das pessoas; e da degradação do manguezal pela carcinicultura nos baixos e médios cursos fluviais evidenciam impactos cumulativos nas bacias hidrográficas. Aparecem espacializados no mapa e, quando relacionados aos territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais, revelam que os problemas enfrentados pelos atingidos são resultado dos mecanismos do mercado que controlam as economias regionais e transnacionais.

O contínuo processo de consumo dos recursos ambientais demonstra que os conflitos se instalaram em territórios-ecossistemas de amplo domínio dos povos e comunidades tradicionais e indígenas, resguardados e conservados, em sua integridade, para potencializar a qualidade de vida, suas práticas culturais e econômicas solidárias e a biodiversidade.

As principais questões enfrentadas pelos atingidos referem-se, como já dissemos, ao território, a começar pelo território físico:

No primeiro capítulo da sua obra sobre o significado da Territorialidade, o geógrafo norte-americano Robert Sack (1986) analisa a ocupação do espaço americano e sua configuração em território. Nessa passagem de espaço para território, a ocupação anterior dos povos ameríndios é ocultada. A qualificação do espaço como território transforma-o em espaço 'esvaziável', susceptível, pois, de ser preenchido conforme as necessidades de quem detém o poder sobre esse novo território. Limpeza conceitual e real das terras e traçados abstratos e geométricos de reivindicação de posse combinam-se para afirmar a territorialidade. (Leroy, 2010: 217)

De modo similar, processa-se a ocupação do espaço brasileiro em detrimento de populações ignoradas, negadas, espoliadas e reprimidas. À diferença do Velho Oeste estadunidense, povos e comunidades tradicionais brasileiros, amparados pela constituição e pelos tratados internacionais assinados pelo Brasil, resistem à limpeza conceitual e real que os ameaça. Daí as lutas que enfrentam com mais frequência: a maioria dos quilombolas, pela sua titulação; numerosos povos indígenas, pela demarcação das suas terras, por seu reassentamento em suas terras originais, pela redefinição das TIs, pela consolidação da demarcação, contra a invasão das TIs; comunidades extrativistas, pela manutenção das reservas extrativistas e contra a invasão das suas terras. Não são somente lutas de resistência à desterritorialização, mas lutas de afirmação. Segundo Henri Acselrad (2010: 13), nesses processos, “o conceito de territorialidade tem se colocado como um elemento central na construção política da identidade dos sujeitos”.

A invasão dos seus territórios se dá também indiretamente por meio dos impactos causados a eles e às pessoas pelos empreendimentos. Denunciam-se a contaminação provocada por agrotóxicos, pela mineração, pela indústria química, por derramamento de óleo, pela poluição e as modificações na piscosidade dos rios provocadas por barragens. Mais do que isso, os casos mostram com frequência uma profunda desestruturação das comunidades, ocasionada por violência, compra e cooptação de pessoas, confinamento em áreas restritas, pressão da vizinhança, que as levam a situações de alcoolismo, consumo de drogas, prostituição, divisões internas. O exemplo mais dramático é o dos Kaiowá-Guarani, no Mato Grosso do Sul.

Geralmente, suas demandas por território e por justiça ambiental são antigas, mas passaram a ser exigidas com mais vigor no contexto democrático expressado pela Constituição de 1988, que tornou possível o Estado e parte da sociedade reconhecerem a histórica espoliação sofrida por esses povos e comunidades. No entanto, os casos mostram que, a partir de 2000, se iniciou um período de regressão, visível principalmente nas agroestratégias que visam a “remover os obstáculos jurídico-formais à expansão do cultivo de grãos” da agropecuária (Almeida, 2010a: 9), configurando uma “campanha de desterritorialização” (Almeida, 2010b: 385) com a cumplicidade e mesmo a participação ativa do Estado e do poder público, que vivenciam uma profunda contradição. Os governos simultaneamente impulsionam o desenvolvimento, provocador de grandes impactos socioambientais, e dão destaque aos direitos humanos, à saúde básica e à erradicação da miséria. Com o crescimento, ajudam famílias a sair da miséria e da situação de extrema pobreza, mas auxiliam outras a mergulhar nesse mesmo estado de carência absoluta.

A Fundação Cultural Palmares (FCP) e a Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (Seppir) estão ao lado dos quilombolas, mas sem nenhum poder real para resolver a sua questão central: o domínio do seu território. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) mostra-se favorável às reivindicações, mas ora por falta de meios, ora por falta de poder, a sua efetividade de decisão e execução de titulação de terras fica muito aquém das demandas. Por sua vez, a impotência da Fundação Nacional do Índio (Funai) é manifesta. Em algumas situações, algum órgão do poder estadual ou municipal aparece ao lado dos atingidos, mas há mais chance de encontrá-lo do lado dos agressores. Nesse quadro sombrio, sobressaem aliados quase indefectíveis dos povos indígenas e das comunidades tradicionais: o Ministério Público Estadual e, sobretudo, o Ministério Público Federal. Esses órgãos conseguem, às vezes, fazer com que o Poder Judiciário reconheça os direitos de comunidades e, quando não o fazem, com a sua presença ajudam-nas a se sentirem sujeitos de direitos e a não desistirem nas lutas pelo reconhecimento de tais direitos.

Quanto ao Poder Judiciário, suas decisões parecem ser tomadas com muito mais frequência com base nas leis que defendem a propriedade do que nas que garantem os direitos humanos. Destacamos aqui dois exemplos, dentre tantos outros. Parte das terras da Comunidade Quilombola de Pontinha atualmente está em posse de fazendeiros e da empresa Vallourec-Mannesmann (V&M). Da ficha do conflito do município Paraopeba, em Minas Gerais, consta: “Em 5 de dezembro de 2008, durante uma audiência judicial no Fórum de Paraopeba, o juiz (...) teria declarado que ‘os quilombolas não deixam o país se desenvolver porque ficam segurando terra’”. A seguir, tomamos ciência de que “o juiz deu ganho de causa a certo José Ribeiro da Veiga, sobre uma área de 9 hectares, sobreposta à área do ‘comum da Pontinha’, também chamada de ‘larga’, até então usufruída por todas as pessoas da comunidade”. Esse senhor “teria recebido esses 9 hectares como pagamento por serviços prestados ao grande proprietário Pedro Moreira Barbosa, durante litígio com a comunidade”. Em janeiro de 2009, em típica ação desenvolvimentista, “José Ribeiro da Veiga começou o desmatamento da área, com a licença do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e sob a proteção de dez homens da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”. Somente uma grande mobilização conseguiu sustar a ação.

O principal líder dos quilombolas do Boqueirão, em São Francisco do Paraguaçu, município Cachoeira, na Bahia, o sr. Altino da Cruz, morreu no dia 18 de dezembro de 2008,

aos 60 anos de idade, enquanto trabalhava na sua roça. Ele não resistiu à notícia de que o juiz Fábio Rogério França, da 11ª vara da justiça federal, concedeu uma liminar de reintegração de posse solicitada pela fazendeira (...), exigindo que este [Altino da Cruz] se retirasse da roça que cultiva[va] há mais de quarenta anos e [que fora] herdada de seus pais (...). Segundo a cronologia da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), a fazendeira teria usado de má-fé para levar o juiz a concluir que trata[va]-se de uma ocupação recente, quando é notório pela comunidade e pelos dados apresentados nos autos que trata[va]-se de uma comunidade tradicional.

Dois meses depois, a sra. Maria, outra grande líder da comunidade e amiga do sr. Altino, não resistiu à perda do companheiro e também faleceu.

Os Executivos federal e estaduais raramente manifestam oposição frontal aos atingidos. Isso não acontece com os municípios, visto que há numerosos casos em que prefeituras e vereadores encabeçam a oposição às reivindicações das comunidades. Defendem-se o progresso e o desenvolvimento, mas, em nome disso, o poder político local parece entrar em conluio com os agressores, quando não são as mesmas pessoas que detêm tanto o poder econômico quanto o poder político.

As Comunidades e o PAC

A sobreposição do Mapa de Conflitos ao mapa do projeto desenvolvimentista governamental é tão nítida que não pode se elidir a responsabilidade pública. Indiretamente, os governos passam a mensagem de que o desenvolvimento, produtor de riqueza e salvador da miséria, é a prioridade e não pode ser barrado. É como se eles dessem carta branca aos excessos. Mas a sua implicação é mais direta tanto nas obras que ministérios ou empresas estatais controlam quanto naquelas em que têm participação, em que se verifica o pouco interesse em resolver as questões sociais e ambientais e em rever seus procedimentos.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é pouco citado nos casos, mas questionamos as condicionantes que o banco impõe ao financiar empreendimentos. Os licenciamentos ambientais mencionados são realizados sem a participação dos atingidos e geralmente em detrimento deles; as condicionantes e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) não são cumpridos ou são insatisfatórios. Essas observações são públicas e notórias nos casos de grandes obras, tais como as hidroelétricas dos rios Madeira e do Xingu, mas chamamos a atenção para o caso de Minas Gerais, não tão conhecido.

Tomamos o exemplo das pequenas centrais hidrelétricas (PCH) Candonga, no rio Piranga, da Alcan e da Vale. São mencionados o desaparecimento de um morador local e ameaças de morte contra líderes dos atingidos; nas negociações com a população, cooptação de pessoas que se destacaram oferecendo-lhes vantagens; processo contra militantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, acusando-os de causar esbulhos, para impedir manifestações pacíficas contra a barragem; polícia civil trabalhando em favor do consórcio, identificando e fotografando as lideranças sociais; a conivência de autoridades públicas, que não exigiram a implementação das medidas de compensação dos danos causados e não protegeram os direitos da população. As pendências sociais e ambientais foram postergadas em todas as fases do licenciamento ambiental e perduraram por quatro anos após a hidrelétrica ter entrado em operação. O que propiciou esse descalabro? Na ficha do caso, lê-se:

em 2004, o consórcio obteve do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a licença de operação (LO) da barragem, mesmo com o reconhecimento público de omissões e deficiências graves no tratamento com a população. Em agosto de 2008, o Copam revalidou a licença de operação de Candonga, mesmo reconhecendo as condicionantes não cumpridas desde a primeira concessão da LO em 2004, entre as quais, o Plano de Assistência Social e o Plano de Reativação Econômica para a população atingida.

É possível perguntarmos se os conselhos não se tornaram simples câmaras de aprovação dos empreendimentos, em um jogo de faz de conta, com a participação até mesmo de entidades ambientalistas e sindicais. Porém, tais entidades, às vezes cooptadas pelo ‘mercado verde’, outras vezes bem intencionadas, acabam dando a sua chancela às exações. Os mecanismos pretensamente criados para levar em conta as reivindicações da população não funcionam, ou, melhor, funcionam com uma finalidade oculta: defender outros interesses.

Não é de se admirar que, nessas condições, impere a violência. Tolerase, até por leniência do aparato judiciário, que o monopólio da violência, prerrogativa do Estado moderno, seja compartilhado com o setor privado, quando não transferido a ele. Dá-se, assim, continuidade ao Estado patrimonialista e coronelista. A lista das exações policiais impressiona, é tão grande quanto a da ação dos jagunços, capangas e milícias, e ambas as forças atuam não raras vezes em comum acordo. Todo tipo de crime é praticado: assassinatos frequentes e impunes, ameaças e agressões, destruição do patrimônio, ações do poder público e prisões ilegais, despejos.

À primeira vista, a violência é mais frequente em relação a comunidades que questionam o pretensado domínio dos fazendeiros tradicionais sobre terras

que elas têm historicamente como suas, como se estivesse sobrevivendo o Brasil agrário do passado. Na realidade, há uma continuidade e uma renovação no exercício da violência. No Mato Grosso do Sul, onde se pratica uma agropecuária moderna, exerce-se uma violência extrema contra os povos indígenas. A mesma violência atribuída a estados situados na fronteira agrícola na Região Norte se faz presente, por exemplo, em Minas Gerais, não somente em razão das atividades agropecuárias tradicionais, mas também em virtude da mineração, das plantações de árvores e das hidroelétricas.

Além da violência direta, exercida sobre os corpos e as mentes, pode-se constatar que está presente a violência simbólica. Bourdieu (1972: 13) definiu o poder de violência simbólica como “qualquer poder que consiga impor significados e a impô-los como legítimos quando esconde as relações de força que são o fundamento da sua força” (tradução nossa). É como Diogo Rocha, redator da ficha do caso dos quilombolas de São Francisco do Paraguaçu (BA), exemplifica: “Numa clara inversão de papéis, as populações tradicionais são apresentadas como os verdadeiros causadores dos distúrbios à ordem e ao direito de propriedade, sendo-lhes imputado não apenas o caráter de impostores, como o de destruidores da natureza”.

Decisões de justiça bem como informações vinculadas por grandes meios de comunicação funcionam como legitimadores da violência; legitimação que forma a opinião da sociedade local, mas também a dos próprios atingidos. Por isso, é necessário um enorme esforço da parte deles para reagirem e reconhecerem essa condição. Podemos imaginar quantos casos de injustiça e de violência não aparecem justamente porque as suas vítimas interiorizam tanto a sua condição de desigual que não imaginam que têm o direito de reagir.

A questão da saúde oferece mais um exemplo de violência simbólica. Em quase todas as fichas, se menciona “piora na qualidade de vida” ao lado de “violência” na seção “danos e/ou riscos à saúde”. Por trás dessas categorias, ao ler os casos, é possível vislumbrar o enorme estresse psicológico e somático que sofrem as pessoas, as famílias e as comunidades em decorrência da violência. Estresse esse que está naturalizado porque “pobre é para sofrer mesmo”.

No que diz respeito à saúde, no meio de tantas mazelas, destacamos algumas questões. A subnutrição é sublinhada em vários casos, mas o tamanho reduzido das posses, a expulsão dos territórios, as barragens que interferem sobre a piscosidade dos rios nos permitem supor que a maioria das comunidades e povos apresentados sofre uma grande insegurança alimentar e nutricional.

Outro grande problema diz respeito à contaminação e salinização de aquíferos, de origem industrial ou agrícola, compreendendo as plantações de eucaliptos e a carcinicultura. Chama a atenção o fato de que nem sempre as suspeitas de contaminação são pesquisadas e, mais ainda, que não há registro, na área da saúde, sobre a apuração das evidências coletadas. Por exemplo, no caso da Votorantim Metais, no rio São Francisco, em Minas Gerais, “a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, realizou exames na população e constatou contaminação por arsênio, manganês e zinco”, mas não sabemos que providências foram tomadas. Pode ser um problema da pesquisa sobre o caso, na qual não se teria conseguido reunir todas as informações relevantes, apesar de o estado da saúde pública no país permitir indagar se essa ausência documental não significa efetivamente a ausência de intervenção dos órgãos de saúde nesses casos.

Carlos Frederico Marés Souza Filho (1999), em artigo seminal, menciona o romance de Manuel Scorza, *Garabombo: o invisível*, em que o protagonista ficava invisível diante das autoridades ao reivindicar o reconhecimento do seu povo, representando metaforicamente a situação de invisibilidade do coletivo e da negação dos seus direitos.

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) é objeto de queixa em numerosos casos. Terceirização, descaso, negligência, falta de estruturas e equipamentos, burocratização, não liberação das verbas, falta de transparência, de participação na gestão e de prestação de contas, má gestão, presença esporádica de profissionais da saúde e descontinuidade no atendimento levam a saúde dos povos indígenas e comunidades tradicionais a uma situação de calamidade e põem em risco a sobrevivência de muitos. Felizmente, as denúncias dos escândalos desencadeiam reações por parte das autoridades, principalmente quando a exigência de substituição de funcionários e chefias se acompanha de detenções de funcionários ou de ocupações na Funasa ou na Funai.

É nesse sentido que escrevemos ‘felizmente’. As fortes reações desses povos não são outra coisa senão a vontade de serem verdadeiramente reconhecidos e de experimentarem a democracia pela exigência dos seus direitos. São a antítese de aparelhos públicos antirrepublicanos, quando estes são apropriados por certos interesses particulares ou paralisados por uma burocracia dissociada da noção de serviço público.

Conclusão

Os conflitos entre povos tradicionais e Funasa chamam a atenção por sua dimensão coletiva. A injustiça ambiental atinge comunidades inteiras e, por isso, provoca a reação coletiva.

Esse coletivo não se limita à comunidade ou ao povo atingido, mas se amplia do plano local ao nacional, incorporando organizações afins de base popular ou sindical, entidades representativas intermediárias e nacionais, organizações não governamentais (ONGs), redes de entidades, agências alternativas de notícias, pesquisadores ou instituições de ensino e pesquisa, setores de administrações regionais e/ou nacionais, Ministério Público etc. Nossa experiência nos faz afirmar que, por causa desses coletivos, os casos não ficam abafados na esfera local. Se os órgãos regionais de imprensa estão presentes, a mídia nacional dá pouco espaço a esses conflitos e chega mesmo a hostilizar grupos atingidos. Porém, observamos, muitas vezes, pesquisadores que sustentam as denúncias em seus estudos.

O outro lado também não se limita aos diretamente interessados, como já visto. O círculo do poder que promove a injustiça se estende também do local ao nacional. Essa poderosa aliança congrega setores dos executivos e legislativos, das polícias e dos judiciários, entidades representativas do setor privado, em particular federações e a confederação que representa o agronegócio, da imprensa escrita e falada (seja porque apoiam, seja porque silenciam os casos). E a tais setores convém agregar a maioria da população que se ancora na ideologia do desenvolvimento e na profunda desigualdade, oriunda dos resquícios da escravidão e da luta de classes capitalista.

Que contradições o Brasil está vivendo? As poderosas coalizões, que buscam eliminar do mapa ou reduzir a reservas (as menores possíveis) povos indígenas e comunidades tradicionais, parecem considerá-los elementos sobreviventes do passado, arcaicos obstáculos ao progresso. O crescimento econômico, na perspectiva dessa aliança, se sobrepõe aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Em nome dele, passa-se por cima dos direitos fundamentais: à liberdade, à opinião, à vida.

Se entendermos o Mapa de Conflitos como síntese das relações socioambientais e de justiça ambiental – cultural, histórica, simbólica e econômica – dos territórios, ancestralmente ocupados pelos povos e comunidades tradicionais e indígenas, com sua diversidade de paisagens, usos e práticas extrativistas, ele pode se apresentar como alternativa para auxiliar na inversão do processo desastroso de aquecimento global. Ao proporcionar informações para fundamentar políticas públicas sistematizadas na Conferência Nacional

de Saúde Ambiental, o mapa colabora, nas metodologias de pesquisas e de implementação de políticas públicas, a aprimorar as questões de qualidade de vida, soberania alimentar e saúde comunitária, em grande parte, construídas e anunciadas pelos atingidos.

Segundo Dantas (2010), “a inserção social tirou milhões da miséria. É preciso discutir, agora, como fazê-los participar, sem favores, de uma economia produtiva”. E continua:

De 2004 a 2009, a proporção de pobres brasileiros caiu de 39,4% para 23,9%, e a proporção de miseráveis foi reduzida à metade, de 17,5% para 8,4%, de acordo com as linhas de pobreza e indigência utilizadas por Ricardo Paes de Barros do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

A pobreza se reduz, de um lado e, de outro, se reproduz. Para além do Programa Bolsa Família, quer-se introduzir na economia ativa os que estão saindo da miséria, mas simultaneamente destrói-se a economia de outros. Onde estarão amanhã os grupos sociais excluídos ou submetidos a permanentes exações? Recebendo benefícios do Bolsa Família e saindo eles também da situação de miséria? Esqueceremos direitos e justiça e batemos palmas?

Restam algumas perguntas. Percebe-se no relato dos casos uma impressionante história de resistência. Esses povos e comunidades não querem morrer e desaparecer. Será que o crescimento e a submissão da vida aos parâmetros da economia dominante são os únicos discursos possíveis? As crises ambientais e socioambientais que se avolumam não obrigam a repensar o futuro? Essas populações não têm algo a dizer sobre esse futuro?

Referências

- ALMEIDA, A. W. Agroestratégias e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, A. W. *et al.* (Orgs.). *Capitalismo Globalizado e Recursos Territoriais: fronteiras de acumulação no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010a.
- ALMEIDA, A. W. Direitos territoriais e étnicos: as estratégias do agronegócio na Amazônia. In: ZHOURI, A. & LASCHEFSKI, K. (Orgs.). *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010b.
- ALMEIDA, A. W. *et al.* Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação. Processos de capacitação de povos e comunidades tradicionais, *Caderno de Debates Nova Cartografia Social – conhecimentos tradicionais e territórios na Pan-Amazônia*, 1(1): 125-138, 2010.
- ACSELRAD, H. Apresentação: conflitos ambientais – a atualidade do objeto. In: ACSELRAD, H. (Org.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ACSELRAD, H. Mapeamentos, identidade e territórios. In: ACSELRAD, H. (Org.). *Cartografia Social e Dinâmicas Territoriais: marcos para o debate*. Rio de Janeiro: Ippur/UFRJ, 2010.
- ACSELRAD, H.; CAMPELLO, C. & BEZERRA, G. *O que É Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, H.; HERCULANO, S. & PÁDUA, J. A. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S. & PÁDUA, J. A. (Orgs.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- BOURDIEU, P. *Esquisse d'une Théorie de la Pratique*. Paris: Droz, 1972.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Casa Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 22 maio 2013.
- DANTAS, F. A construção de um país além da bolsa. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 27 set. 2010.
- LEROY, J. P. *Territórios do Futuro: educação, meio ambiente e ação coletiva*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.
- SACK, R. D. *Human Territoriality: its theory and history*. New York: Cambridge University Press, 1986.
- SOUZA FILHO, C. F. M. Os direitos invisíveis. In: OLIVEIRA, F. & PAOLI, M. C. (Orgs.). *Os Sentidos da Democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Vozes, 1999.